

TERMO DE RESPOSTA AO PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 807/2022/GAMA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 0048.068772/2022-16

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna, nas dependências deste Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira Substituta, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 186/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 18 de novembro de 2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 17/03/2023 e 21/03/2023, foram recebidos através do e-mail gama.supelro.supelro@gmail.com, pedidos de esclarecimentos e impugnações formulados pelas empresas interessadas, regendo a licitação as disposições da Lei Federal n.º. 10.520/02, dos Decretos Estaduais n.º. 26.182/2021, com a Lei Federal n.º. 8.666/93 com a Lei Estadual n.º 2414/2011 e com a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma dos pedidos de esclarecimentos ao edital, bem como a legitimidade dos impugnantes estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual n.º. 26.182/2021, e no item 3 e 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 22/03/2023, portanto consideramos as mesmas **TEMPESTIVA**.

II – DOS QUESTIONAMENTOS:

Visto que os pedidos referem-se a questionamentos direcionados ao termo de referência e edital, o processo administrativo fora encaminhado ao a Secretaria demandante para provimento da resposta, obtendo o seguinte retorno:

Conforme solicitação da Empresa “A”, e “B” esclarecemos: As empresas alegaram que:

I - {...} Em relação aos documentos de habilitação exigidos para o Pregão Elet. n.º807/2022, percebemos que não constam as obrigações de anexarmos e encaminharmos os seguintes documentos:

1. Autorização e revisão de autorização de funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal
2. Certificado de regularidade emitido pela Delegacia Especializada em Armas Munições e Explosivos
3. Declaração de Contratos Firmados, a fim de comprovar plena classificação Econômico-financeira;
4. Prova de regularidade de FGTS, a fim de comprovar plena regularidade fiscal/trabalhista;
5. Declaração de vistoria ou sua dispensa. {...}

I.a. - Considerando os pedidos de esclarecimentos e impugnações das empresas impugnantes vimos esclarecer que o Termo de Referência teve as seguintes alterações:

1 - Foi modificado no Termo de Referência o descrito na alinha "c":

I - Considerando o exposto no pedido de Impugnação, após análise minuciosa, observou-se a necessidade de realizar a retificação do termo de referência, modificado o descrito na alinha "c" do subitem 6.6.1., e acrescentando o subitem

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação **GAMA**

12.2.6.

c) Ter instrução mínima correspondente à quarta série do primeiro grau.

Conforme solicitação da **Empresa “B”**, esclarecemos: A empresa questionou:

2 - Foi incluído no Termo de Referência subitem 12.2.6:

12.2.6. Documentos obrigatórios e imprescindíveis para a prestação dos serviços, regulamentados por lei, sendo:

- a) Alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei nº 7.102/83 regulamentada pelo Decreto n.º 89.056, de 24/11/1983, e pela Portaria DG/DPF nº 387, de 28/08/2006, e suas alterações, bem como o artigo 4º da Portaria nº 3.233/2012.
- b) Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria DG/DPF n.º 387, de 28/08/2006, e suas alterações.
- c) Autorização emitida pela Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, para funcionamento da empresa no Estado de Rondônia.

III – {...} Logo, indaga-se: a. GFIP, quais meses serão necessário apresentar e de qual competência? b. DCTF, quais meses serão necessário apresentar e de qual competência?

Resposta: Fica esclarecido no edital subitem 8.5.1.1.:

8.5.1.1. Com relação ao regime tributário e RAT AJUSTADO, as Planilhas de custo e formação de preços apresentadas, deverão estar devidamente acompanhadas dos seguintes documentos:

- 8.5.1.1.a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública);
- b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública)
- c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal (mês anterior a abertura da sessão pública)

III - DA DECISÃO

Ante o exposto, decido conhecer os esclarecimentos e impugnações e no mérito dar **PROCEDENTE**, tendo em vista as razões esposadas pelo setor competente do IDEP/RO.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência aos peticionantes, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro Equipe GAMA/SUPEL